

**LEI N° 1.226/2012**  
**De 24 de abril de 2012**

**“Dá nova redação ao inciso II do art. 2° da Lei 1126, de 24 de abril de 2009 e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O inciso II do artigo 2° da Lei 1126, de 24 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ II – incentivar os associados com melhorias em sua geração de renda, através de liberação de cestas básicas, gratificação das toneladas do material coletado mensalmente, conforme o pagamento realizado pelo Município na deposição do lixo no aterro sanitário do CIMASAS;”*

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de março.

Piranguinho (MG), aos 24 de abril de 2012.

Adoniran Martins Reno  
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues  
Secretário de Governo

